



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030001

Ofício nº 56/2022.

Manfrinópolis, em 08/07/2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;

PARA: Gabinete Prefeita(a) Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **Aquisição de veículo tipo caminhoneta, zero km de primeiro emplacamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis** mediante Licitação.

O custo estimado importa em um total de Valor máximo previsto de **146.963,33(Cento e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)** e o prazo para a entrega dos materiais licitados será de **90 Dias** conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, a partir da data de assinatura do contrato.

Cordialmente,

AMARILDO ALVES CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



00007

Data: 08/05/2022

Manhópolis - em 08/05/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: Gerente (Preletor) Municipal

Excelentíssimo Senhor

Foi-me solicitado a Vossa Excelência a seguinte: A fim de permitir o atendimento aos usuários de vários tipos caminhoneiros, para fins de primeiro atendimento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manhópolis, mediante a seguinte:

O custo estimado mensal em um lote de Valor aproximado de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil e Quinhentos e Noventa e Cinco reais e Trinta e Três Centavos) e o prazo para a entrega dos materiais citados será de 90 (Noventa) dias contados a partir da assinatura da Preleitura Municipal de Manhópolis, a partir da data de assinatura do contrato.

Cordialmente

AMARILDO ALVES CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício n.º 56/2022-CPL

Manfrinópolis, em 08/07/2022.

DE: PREFEITO(A) MUNICIPAL

**PARA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
SETOR CONTÁBIL;
ASSESSORIA JURÍDICA;
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 56/2022 de 08/07/2022, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- b) à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- c) à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- d) ao exame e aprovação das minutas indicadas na alínea "d" acima.

Atenciosamente,

Ilana J. P. Oliveira

Ilana de Fátima Pegoraro de Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 56/2022-DC

000003

Manfrinópolis, em 08/07/2022.

DE: **SETOR DE CONTABILIDADE**
PARA: **EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL**

Senhor:

Em atenção ao ofício nº 56/2022 expedido por Vossa Senhoria em 08/07/2022, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado com Recursos Próprios e ou oriundos de convênios/Resolução SESA nº 1.067/2021:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1415	06.001.10.301.0004.2021	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel C. Mochnacz

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000004

Ofício nº 56/2022-CPL

Manfrinópolis, em 08/07/2022.

DE: **Pregoeiro**

PARA: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação de Modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2022 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Cordialmente,


JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



030005

EDITAL DE Pregão Eletrônico N° 56/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 181/2022

Objeto: Aquisição de veículo tipo caminhoneta, zero km de primeiro emplacamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.

1 – PREÂMBULO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, localizada na Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Manfrinópolis/PR, faz saber através do Jornal Tribuna Regional, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - **INTERNET** que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por item.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Sr Jozinei dos Santos**, designado pela PORTARIA N°. 3510/2022 de 17/01/2022, sendo regido pela Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Lei Estadual n.º 15.608/07, Decreto Federal n.º 5.504/2005 e Decreto Federal n.º 10.024/19, subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 341/2006 de 11 de Janeiro de 2006, Lei complementar Municipal n° 01/2015, demais legislações específicas do objeto licitado, no que couber nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia **27/07/2022** às **07:30hs.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **27/07/2022** às 08:00hs.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **27/07/2022** às 08:30hs.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: PREGÃO ELETRÔNICO n° 56/2022 e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, denominado Pregoeiro, nomeado pela Portaria n° 3510/2022 de 17/01/2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br

3 - OBJETO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Aquisição de veículo tipo caminhoneta, zero km de primeiro emplacamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.**

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça as condições e exigências contidas neste edital.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.2.2. Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Manfrinópolis– Pr.

4.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. As pequenas empresas que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com



00000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000

Objeto: Aquisição de veículo tipo caminhonete, zero km de primeiro emplacamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maripólis.

1 - PREÂMBULO

O Município de Maripólis, Estado do Mato Grosso, encontra-se no Povoado de Maripólis, 11 - CEP: 78220-000 - BAIRRO: Centro CÍVICO, Maripólis/MT, faz saber através do Juiz de Direito do Regional, Dário Otacílio de Fátima, Juiz de Direito do Estado do Mato Grosso, que a aquisição de veículo tipo caminhonete, zero km de primeiro emplacamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maripólis, será realizada e a licitação será realizada em modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do Edital nº 00000/2012.

O Pregão será realizado pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 7.093/2010, de 24/06/2010, e suas alterações, Lei Complementar nº 107/2000, Lei Complementar nº 147/2011 e o Regulamento nº 00000/2012, Lei Estadual nº 10.808/07, Decreto Federal nº 6.864/2010 e o Edital nº 00000/2012, Lei Estadual nº 10.808/07, Lei nº 8.882/2010 e suas alterações, Decreto Municipal nº 00000/2012 de 11 de Janeiro de 2012, Lei Complementar Municipal nº 00000/2012, bem como todas as condições especificadas no Edital, no que couber nas condições fixadas neste Edital e suas alterações.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 17h30min de 11/01/2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 11/01/2012 às 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS: dia 11/01/2012 às 08:00h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00000, e-mail: licita@maripolis.mt.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF.

2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio do SISTEMA T, mediante condições de segurança, topografia e infraestrutura - em todas as suas partes.

2.2 - Os trabalhos serão realizados por meio do SISTEMA T, denominado Pregão Eletrônico, pelo Edital nº 00000/2012 de 11/01/2012, mediante a presença e monitoramento de duas equipes de trabalho para o objetivo "controle" constante na página eletrônico: www.pb.com.br.

3 - OBJETO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de veículo tipo caminhonete, zero km de primeiro emplacamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maripólis.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo financeiro no objeto desta licitação e que estejam em condições de atender a este Edital.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas em razão de condenação criminal ou administrativa.

4.2.2. Empresas concorrentes ou que tenham sido declaradas inidôneas em razão de condenação criminal ou administrativa ou em razão de suspensão.

4.2.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou suspensas em razão de condenação criminal ou administrativa ou em razão de suspensão.

4.3. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. As pessoas jurídicas que desejarem participar da licitação para o presente Edital deverão comparecer com



os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverão anunciar essa situação ao Pregoeiro, antes da abertura da sessão de propostas e este deverá anunciar aos participantes da existência de licitantes com esses benefícios.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação, dentro de no máximo 24 (vinte quatro) horas úteis, através do e-mail licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br, dos documentos listados no Item 14 deste edital, bem como proposta atualizada e prospecto/catálogo dos materiais cotados, independente de comunicação do(a) Pregoeiro(a).

5.1.1 - O Pregoeiro poderá solicitar na mesma sessão pública do Pregão Eletrônico a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

5.1.2 - As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

5.1.3 - No pressuposto de que todos os participantes estejam habilitados para a disputa do certame, o Pregoeiro poderá, a seu critério, dispensar a apresentação da documentação através de e-mail, solicitando o envio da documentação que integrará, definitivamente, o processo (cópias autenticadas), ao licitante vencedor de cada lote.

6.0 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e 147/2014.

6.1 - A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e 147/2014 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação para credenciamento, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

6.2 - Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123 e 147).

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.**

6.2.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

6.2.3 - As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93

6.2.4 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese previstas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e 147/2014 de 07 de agosto de 2014, segundo a ordem de classificação.

6.2.5 - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1- A despesa decorrente desta licitação correrá por conta seguinte da Dotação Orçamentária com Recursos Próprios e oriundos de convênios/Resolução SESA nº 1.067/2021:

Dotações					
Exercício da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



PROPOSTA DE LEI Nº 123 DE 2011

os recursos da Lei nº 123 de 2011, a fim de garantir a execução das atividades previstas no plano de trabalho de cada unidade de ensino, bem como a realização de eventos e cursos de capacitação para os professores e funcionários da instituição.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - As instituições de ensino deverão apresentar, em separado, os seguintes documentos para análise e aprovação pelo Conselho de Administração da instituição de ensino: a) Relatório de Gestão; b) Relatório de Atividades; c) Relatório de Resultados; d) Relatório de Avaliação de Qualidade; e) Relatório de Sustentabilidade.

2.1.1 - O Relatório de Gestão deverá conter informações sobre a situação financeira, administrativa e operacional da instituição de ensino, bem como a execução das atividades previstas no plano de trabalho de cada unidade de ensino.

2.1.2 - As instituições de ensino deverão apresentar, em separado, o Relatório de Atividades, o Relatório de Resultados e o Relatório de Avaliação de Qualidade.

2.1.3 - No Relatório de Atividades, a instituição de ensino deverá descrever as atividades realizadas durante o período de vigência do plano de trabalho de cada unidade de ensino, bem como os resultados alcançados e as dificuldades encontradas.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA NA ECONOMIA LOCAL - LEI Nº 123 DE 2011

3.1 - A Lei nº 123 de 2011, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido para as micro, pequenas e médias empresas, em especial quanto ao sistema tributário e ao financeiro, aplica-se às atividades econômicas das micro, pequenas e médias empresas, inclusive as atividades de prestação de serviços, desde que exercidas pelo titular da empresa ou administrador exclusivo, devidamente registrado.

3.2 - O tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei aplica-se às micro, pequenas e médias empresas, inclusive as atividades de prestação de serviços, desde que exercidas pelo titular da empresa ou administrador exclusivo, devidamente registrado.

3.2.1 - As micro, pequenas e médias empresas, inclusive as atividades de prestação de serviços, desde que exercidas pelo titular da empresa ou administrador exclusivo, devidamente registrado, são beneficiadas pelo tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei.

3.2.2 - No caso de micro, pequenas e médias empresas, inclusive as atividades de prestação de serviços, desde que exercidas pelo titular da empresa ou administrador exclusivo, devidamente registrado, a contratação de bens e serviços de natureza essencial para o funcionamento da empresa, desde que a contratação seja realizada diretamente com o fornecedor, é beneficiada pelo tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei.

3.2.3 - As atividades de desenvolvimento e inovação, desde que exercidas pelo titular da empresa ou administrador exclusivo, devidamente registrado, são beneficiadas pelo tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei.

3.2.4 - Caso a micro, pequena e média empresa, inclusive a atividade de prestação de serviços, seja beneficiada pelo tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei, a contratação de bens e serviços de natureza essencial para o funcionamento da empresa, desde que a contratação seja realizada diretamente com o fornecedor, é beneficiada pelo tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei.

3.2.5 - Na hipótese de não contratação de bens e serviços de natureza essencial para o funcionamento da empresa, desde que a contratação seja realizada diretamente com o fornecedor, a micro, pequena e média empresa, inclusive a atividade de prestação de serviços, não é beneficiada pelo tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTES DE PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução das atividades previstas no plano de trabalho de cada unidade de ensino, bem como a realização de eventos e cursos de capacitação para os professores e funcionários da instituição, será financiada pelo Conselho de Administração da instituição de ensino.

Colômbia	Exercício	Fonte de Recursos da União	Fonte de Recursos da União	Fonte de Recursos da União



despesa					
2022	1415	06.001.10.301.0004.2021	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Referente ao exercício financeiro 2022.

7.2 - O pagamento será efetuado, em até 30 dias subsequentes a prestação dos serviços ou entrega dos bens mediante a apresentação de notas fiscais e documentos pertinentes.

7.3 - O objeto licitado deverá ser executado conforme cronograma após assinatura do contrato.

8 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Manfrinópolis, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9 - PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1 - A partir da data e hora estabelecida, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas. O licitante deverá confirmar em campo específico do sistema que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital.

9.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema para cada licitante.

9.4 - Será desclassificado o lance que esteja em desacordo com a licitação (preço e diferença inexequível ou excessivo). Na tela será emitido um aviso e na sequência o(a) pregoeiro(a) justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

9.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e registrado no sistema.

9.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. Durante a disputa, o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7 - Na primeira etapa de lances (em disputa) da sessão pública, o tempo é previamente determinado e divulgado no sistema. Encerrada essa fase automaticamente entrará a Segunda, denominada tempo *Randômico* (tempo extra). Esse tempo é definido pelo sistema eletrônico, o qual pode variar de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente. O Pregoeiro não tem qualquer domínio sobre o tempo extra, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8 - *Facultativamente*, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como assim decidir sobre sua aceitação.

9.9 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação de menor valor.

9.10 - Ao final da etapa de lances, ou seja, após o tempo extra, o sistema permitirá que sejam enviadas mensagens pelos licitantes, por um período de 24 (vinte quatro) horas. Caso seja interesse do licitante entrar com recurso, poderá manifestar a intenção nesse momento e justificando, em síntese, o motivo pelo qual pretende interpor recurso.

Despesa	14740	2017	10 301 000 000	00000	00000
2022	14740	2017	10 301 000 000	00000	00000

Referente ao exercício financeiro 2017.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequentes à prestação dos serviços ou entrega dos bens mediante a apresentação de notas fiscais e documentos pertinentes.

7.3 - O objeto desta licitação deverá ser executado sob forma de contrato e sob responsabilidade do contratado.

8 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES QUANTO AO BAIXO DO BRASIL

8.1 - Para garantir o sistema eletrônico de licitação, os interessados em participar da licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (individual) fornecidas pelo Banco do Brasil S/A, de acordo com o Manual de Instruções para o usuário do sistema de licitação. Não será aceita a participação de licitante que não possuir chave de identificação e senha pessoal fornecidas pelo Banco do Brasil S/A. Não será aceita a participação de licitante que não possuir chave de identificação e senha pessoal fornecidas pelo Banco do Brasil S/A. Não será aceita a participação de licitante que não possuir chave de identificação e senha pessoal fornecidas pelo Banco do Brasil S/A.

9 - PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1 - A partir de hoje a hora estabelecida, terá início a sessão pública de Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passíveis de aceitação e avaliação e a abertura das propostas. O sistema eletrônico de licitação não aceitar propostas cujo valor seja inferior ao valor mínimo estabelecido no edital.

9.2 - Após a abertura da sessão pública, os licitantes deverão apresentar suas propostas ao sistema eletrônico de licitação. A chave de acesso de cada licitante será imediatamente liberada para que o licitante possa acessar o sistema eletrônico de licitação e avaliar o valor de sua proposta.

9.3 - Se após a abertura das propostas for constatado que algum licitante não apresentou proposta, o sistema eletrônico de licitação não aceitar a proposta desse licitante.

9.4 - Serão declaradas vencedoras as propostas cujo valor seja o menor e cuja proposta não esteja sujeita a qualquer recurso ou impugnação. O licitante vencedor deverá apresentar ao sistema eletrônico de licitação o valor de sua proposta e o motivo da exclusão de outras propostas.

9.5 - Não serão aceitas propostas cujo valor seja inferior ao valor mínimo estabelecido no edital. O sistema eletrônico de licitação não aceitar a proposta de licitante cujo valor seja inferior ao valor mínimo estabelecido no edital.

9.6 - O licitante vencedor deverá apresentar ao sistema eletrônico de licitação o valor de sua proposta e o motivo da exclusão de outras propostas. O sistema eletrônico de licitação não aceitar a proposta de licitante cujo valor seja inferior ao valor mínimo estabelecido no edital.

9.7 - Não haverá recurso de licitante cujo valor seja inferior ao valor mínimo estabelecido no edital. O sistema eletrônico de licitação não aceitar a proposta de licitante cujo valor seja inferior ao valor mínimo estabelecido no edital. O sistema eletrônico de licitação não aceitar a proposta de licitante cujo valor seja inferior ao valor mínimo estabelecido no edital.

9.8 - A licitação será realizada em sessão pública eletrônica. O sistema eletrônico de licitação não aceitar a proposta de licitante cujo valor seja inferior ao valor mínimo estabelecido no edital. O sistema eletrônico de licitação não aceitar a proposta de licitante cujo valor seja inferior ao valor mínimo estabelecido no edital.

9.9 - O sistema eletrônico de licitação não aceitar a proposta de licitante cujo valor seja inferior ao valor mínimo estabelecido no edital. O sistema eletrônico de licitação não aceitar a proposta de licitante cujo valor seja inferior ao valor mínimo estabelecido no edital.

9.10 - Ao final da sessão pública de licitação, o sistema eletrônico de licitação não aceitar a proposta de licitante cujo valor seja inferior ao valor mínimo estabelecido no edital. O sistema eletrônico de licitação não aceitar a proposta de licitante cujo valor seja inferior ao valor mínimo estabelecido no edital.



9.11 - Cabe ao Pregoeiro examinar a manifestação de recurso pelo licitante e julgar se procede ou não. Caso proceda ou não, o Pregoeiro deverá deferi-lo ou indeferi-lo.

9.12 - Caso o Pregoeiro aceite o recurso, o fornecedor deverá protocolar o memorial de recurso à Comissão Permanente de Licitação do Município de Manfrinópolis, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em nome do Pregoeiro condutor da Sessão. Os (as) interessados (as), após a notificação do (a) Pregoeiro, ficam, desde logo, intimados (as) a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do (a) recorrente. Somente serão aceitos para análise os memoriais de recurso que chegarem à Comissão Permanente de Licitação do Município de Manfrinópolis até às 17h00min do 3º (terceiro) dia útil subsequente à Sessão Pública do referido Pregão Eletrônico.

9.13 - Encerrada a sessão pública, e declarado o vencedor, o Pregoeiro solicitará a empresa vencedora que envie os documentos solicitados no Item 14, que deverão ser remetidos por e-mail, de imediato, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo fixado pelo Pregoeiro.

9.14 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

9.15 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou comunicado para abertura de prazo de entrega dos produtos, no prazo e condições definidos neste Edital.

9.16 - No caso de não haver lances na "Sessão Pública", valem os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas" ou resultado de possível negociação.

9.17 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br>

10 - DAS PROPOSTAS

10.1 - Para o licitante que apresentar proposta para o presente processo, fica estabelecido o aceite das seguintes condições:

- Que o prazo de **validade da proposta** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação;

- Que os **lances** formulados deverão indicar preço **Por item ou seja (valor unitário do item)**, observando o preço máximo superior ao previsto **Por item**.

- Que a proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, desconsiderando algumas descrição contidas no programa licitações-e, que fora cadastrada por aproximação apenas para dar condições de receber lances, também deverá a proposta ser discriminada minuciosamente o **objeto** cotado, **descrevendo detalhadamente as características, no campo "Informações Adicionais" do Formulário Eletrônico da Proposta** – tal formulário é disponibilizado para os fornecedores quando efetuam o "acesso identificado" no sítio www.licitacoes-e.com.br (se necessário)

- As propostas superiores ao valor previsto serão analisadas pelo pregoeiro, ficando a seu critério sua desclassificação ou não.

- Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação, dentro de no máximo 24 (vinte quatro) horas úteis, através do e-mail licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br, dos documentos listados no Item 14 deste edital, bem como proposta atualizada e prospecto/catálogo dos materiais cotados, independente de comunicação do(a) Pregoeiro(a).

A proposta deverá ser elaborada no arquivo de proposta anexado junto ao edital pelo programa EsProposta que poderá ser baixado no endereço eletrônico: <http://manfrinopolis.pr.gov.br/licitacoes/cadproposta-2/>.

- O pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos;



000009

10.2 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.3 - Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta na prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte/contratado, assim definido na Norma Tributária.

10.4 - O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado.

11 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o (a) participante para que seja obtido preço melhor.

11.1.1 - O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

11.2 - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(à) autor(a) da proposta ou lance de menor preço.

11.3 - Caso a proponente tenha interesse de apresentar recurso contra a decisão do Pregoeiro, deverá manifestar sua intenção através do recurso do Chat do Sistema Eletrônico.

11.3.1 - O pregoeiro somente acatará intenções de recursos que forem motivadas pelo proponente.

11.3.2 - Motivado o recurso, será concedido o prazo de 3(três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

11.3.3 - Apresentado o recurso estarão imediatamente convocados os demais proponentes, para que em três dias úteis apresentem as contrarrazões.

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



00000

10.2 - Não será aceita qualquer proposta de alteração contratual, quando o mesmo não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal, e não for objeto de licitação pública, ressalvadas as hipóteses de alteração de preço, desde que não haja prejuízo para o contratado.

10.3 - Os juros e encargos financeiros, quando aplicados sobre parcelas que não tenham sido pagas em tempo hábil, serão de exclusiva responsabilidade do contratado, de acordo com o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

10.4 - O contratado será responsável por qualquer inadimplemento de obrigações legais e contratuais, bem como por danos causados ao Poder Público.

11 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 - Se a proposta ou o projeto de lei não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal, ou se o projeto de lei não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal, ou se o projeto de lei não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal, o Poder Público não será obrigado a aceitar a proposta ou o projeto de lei, e o mesmo não será objeto de licitação pública.

11.1.1 - O Poder Público não será obrigado a aceitar a proposta ou o projeto de lei, e o mesmo não será objeto de licitação pública, quando o mesmo não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

11.2 - Quando o projeto de lei não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal, o Poder Público não será obrigado a aceitar a proposta ou o projeto de lei, e o mesmo não será objeto de licitação pública.

11.3 - Caso a proposta ou o projeto de lei não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal, o Poder Público não será obrigado a aceitar a proposta ou o projeto de lei, e o mesmo não será objeto de licitação pública.

11.3.1 - O projeto de lei não será objeto de licitação pública, quando o mesmo não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

11.3.2 - Quando o projeto de lei não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal, o Poder Público não será obrigado a aceitar a proposta ou o projeto de lei, e o mesmo não será objeto de licitação pública.

11.3.3 - Apresentado o recurso, o Poder Público não será obrigado a aceitar a proposta ou o projeto de lei, e o mesmo não será objeto de licitação pública, quando o mesmo não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - O contratado não será obrigado a aceitar a proposta ou o projeto de lei, e o mesmo não será objeto de licitação pública, quando o mesmo não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

12.1.1 - O Poder Público não será obrigado a aceitar a proposta ou o projeto de lei, e o mesmo não será objeto de licitação pública, quando o mesmo não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

12.1.2 - Quando o projeto de lei não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal, o Poder Público não será obrigado a aceitar a proposta ou o projeto de lei, e o mesmo não será objeto de licitação pública.

12.1.3 - Caso a proposta ou o projeto de lei não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal, o Poder Público não será obrigado a aceitar a proposta ou o projeto de lei, e o mesmo não será objeto de licitação pública.

12.1.3.1 - O projeto de lei não será objeto de licitação pública, quando o mesmo não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

12.1.3.2 - Quando o projeto de lei não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal, o Poder Público não será obrigado a aceitar a proposta ou o projeto de lei, e o mesmo não será objeto de licitação pública.

12.1.3.3 - Apresentado o recurso, o Poder Público não será obrigado a aceitar a proposta ou o projeto de lei, e o mesmo não será objeto de licitação pública, quando o mesmo não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

12.1.3.3.1 - O projeto de lei não será objeto de licitação pública, quando o mesmo não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

12.1.3.3.2 - Quando o projeto de lei não estiver em conformidade com o disposto no art. 171 da Constituição Federal, o Poder Público não será obrigado a aceitar a proposta ou o projeto de lei, e o mesmo não será objeto de licitação pública.



030010

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 - No julgamento das Propostas será considerado o **Menor Preço Por item (valor unitário do item)**.

14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- b) Cédula de identidade e CPF dos proprietários;
- c) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br.](http://www.portaldoempreendedor.gov.br;);
- f) Alvará de Licença e Funcionamento do domicílio ou sede do licitante;
- g) A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

14.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

14.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.



00000

iii - Considerando os prazos das cláusulas sobre o litigioso venditor, como condições para a contratação, deverá considerar e subsistir que, na prática de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente por organismo financeiro múltiplo, em nome, oficialmente ou não, de uma entidade para a qual o organismo vendedor é ou passou por ser fornecedor, indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e recibos relacionados à execução e a execução do contrato.

13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 - No julgamento das propostas será considerado o Menor Preço Por Item (valor unitário do item).

14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no CADASTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS - CNPJ;

b) Carta de idoneidade e CFE das propostas;

c) No caso de empresa individual inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, a copia da Junta Comercial da respectiva sede;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou sociedade empresária ou sociedade individual em nome de pessoa física devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede;

e) Em se tratando de Microempresador Individual (MEI), Certidão de Situação de Microempresador Individual - COMEI, de forma de Resolução CONSIM n.º 16, de 2008, cuja publicação deverá constar no Diário Oficial do Município ou em site oficial.

f) Atualização de informações de inscrição no caso de alteração;

g) A empresa, até a data de início de validade do Edital nº 1552016 de 14 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ nº 14.103.568/0001-99, de acordo com a Lei Complementar nº 147/2014, de 03 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Inscrição de Pessoa de Pessoa Física, juntamente com a Declaração de Inscrição de Pessoa de Pessoa Física (se for o caso) expedida pela Junta Comercial do Estado do Estado da Rio de Janeiro, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação do Edital, para a qual as propostas e a habilitação.

14.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECURSOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, expedida pelo devedor da sede da pessoa jurídica, referente à matéria, quando for o caso, regularmente devida, em data não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta Pregão, se outro prazo não constar no documento.

14.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, estadual e municipais e a DIVIDA CERTIDA CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedidas pelo Secretário de Finanças, Fiscal do Município de Marfínópolis;

b) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do Município ou sede do litigioso, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

d) Certidão de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT.



- f) Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;
- f.1) Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- f.2) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- g) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.4 - Declaração de cumprimento da habilitação; Anexo II

14.5 - Declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação; Anexo III

14.6 - Declaração de não emprego de menores; Anexo IV

14.7 - Termo de Renúncia; Anexo V (facultativo)

14.8 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Declaração; Anexo VI (se for o caso)

14.9 - Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional. Anexo VII

14.10 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus. ANEXO VIII

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

1. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis



contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:



0000

1.3.2. O valor da prestação de serviços deverá ser pago em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no contrato, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por atraso em cada parcela.

1.3.3. Quanto ao prazo de entrega dos materiais, o contratado deverá cumprir o prazo estabelecido no contrato, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por atraso em cada parcela.

1.3.4. Quando a prestação de serviços exigir a utilização de mão de obra especializada, o contratado deverá indicar a qualificação e a experiência dos profissionais a serem empregados.

1.3.5. O prazo de entrega dos materiais e a prestação de serviços deverão ser cumpridos dentro do prazo estabelecido no contrato, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por atraso em cada parcela.

1.3.6. No caso de atraso na entrega dos materiais e na prestação de serviços, o contratado deverá indenizar o Município pelo prejuízo sofrido, calculado sobre o valor contratado, acrescido de multa de 0,5% (cinco por cento) por atraso em cada parcela.

1.3.7. O valor da prestação de serviços deverá ser pago em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no contrato, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por atraso em cada parcela.

1.3.8. O valor da prestação de serviços deverá ser pago em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no contrato, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por atraso em cada parcela.

1.3.9. O valor da prestação de serviços deverá ser pago em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no contrato, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por atraso em cada parcela.

1.3.10. O valor da prestação de serviços deverá ser pago em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no contrato, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por atraso em cada parcela.

1.3.11. O valor da prestação de serviços deverá ser pago em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no contrato, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por atraso em cada parcela.

1.3.12. O valor da prestação de serviços deverá ser pago em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no contrato, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por atraso em cada parcela.

1.3.13. O valor da prestação de serviços deverá ser pago em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no contrato, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por atraso em cada parcela.

1.3.14. O valor da prestação de serviços deverá ser pago em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no contrato, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por atraso em cada parcela.

1.3.15. O valor da prestação de serviços deverá ser pago em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no contrato, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por atraso em cada parcela.

1.3.16. O valor da prestação de serviços deverá ser pago em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no contrato, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por atraso em cada parcela.

1.3.17. O valor da prestação de serviços deverá ser pago em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no contrato, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por atraso em cada parcela.



030013

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a



030014

autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

16 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Manfrinópolis, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, conforme minuta constante do Anexo IX, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

16.2 – O Município de Manfrinópolis, poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que o proponente aceita todas as instruções deste Edital.

17.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Manfrinópolis, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.3 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.4 - Até a assinatura do Contrato, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Manfrinópolis, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.5 – A Homologação final é irrecorrível compete única e exclusivamente ao Prefeito(a).

Manfrinópolis em 08/07/2022


Ilene de Fátima Pegoraro de Oliveira
Prefeita Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA

1. Em atendimento ao disposto no Art. 8º, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, encaminhamos relação para **Aquisição de veículo tipo caminhoneta, zero km de primeiro emplacamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, conforme descrição detalhada abaixo:

2. MOTIVAÇÃO

2.1 O Município de Manfrinópolis - PR localiza-se na região sudoeste do Paraná, e na microrregião de Francisco Beltrão, a 539,29 km da Capital Curitiba. Possui um território de 215,965 km². Possui as seguintes coordenadas geográficas: Latitude Sul de 26° 08' 40" e Longitude Oeste de 53° 18' 39", estando a 650 metros em relação ao nível do mar. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a contagem da população em 2017 apontava aproximadamente 3.059,00 habitantes.

2.2 A Administração Pública tem a incumbência de prestar serviços de diversas naturezas distribuídos em seus diversos setores e secretarias para bem de atender a população do Município, tais serviços podem ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos.

2.3 Sendo assim, a futura contratação e ou aquisição vem garantir a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Qty	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	7506	Veículo zero km ano/modelo mínimo 2022/2022 tipo caminhoneta, de primeiro emplacamento, na cor branca, motor mínimo 1.3, flex. bicombustível (Gasolina, Etanol), transmissão automática de no mínimo 06 velocidades a frente e 01 a ré, no mínimo 04 portas, cintos de segurança dianteiros 3 pontos com regulagem de altura, banco do motorista com regulagem de altura, apoios de cabeça dianteiros e traseiros com regulagem de altura, gancho universal para fixação de cadeirinha de criança, cintos de segurança traseiros laterais e centrais de 3 pontos, alerta de uso do cinto de segurança, console central com porta objetos e porta copos, com 06 airbags, ar condicionado, cobertura dos retrovisores externos na cor preta ou da cor do veículo, maçanetas das portas na cor prata ou na cor do veículo e para-choques na cor do veículo e ou pretos, sistema de freios ABS, com sistema de distribuição de frenagem EBD, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de frenagem de urgência, sistema de monitoramento da pressão dos pneus, sensor de estacionamento, rodas em aço mínimo aro 16", direção elétrica, volante com regulagem de altura, hodômetro digital, conta giros, computador de bordo, comandos de som no volante, sistema de som com no mínimo multimídia sensível ao toque, comando de vós, MP3, radio AM / FM, entrada USB, entrada auxiliar, BLUETOOTH, WI-FI integrado, tomada 12V, vidros dianteiros e traseiros com	1,00	UNID	146.963,33	146.963,33



00007

PREÇO ELETRÔNICO Nº 02022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Em atendimento ao Edital nº 022 de 08 de agosto de 2000 encaminhado para aquisição de veículo tipo caminhoneta, zero km de primeiro emplacamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marfínópolis, conforme descrição de especificações...

2. MOTIVAÇÃO

2.1 O Município de Marfínópolis - PR localiza-se na região sudoeste do Paraná, e na microrregião de Francisco Beltrão, a 59,39 km da Capital Curitiba. Possui um território de 215,65 km². Possui as seguintes coordenadas geográficas: Latitude Sul de 26° 08' 40" e Longitude Oeste de 53° 18' 39". Estendo a 850 metros em relação ao nível do mar. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a contagem da população em 2017 apontava aproximadamente 3.059 habitantes.

2.2 A Administração Pública tem a atribuição de prestar serviços de diversas naturezas distribuídos em seus diversos setores e atividades para com o Estado de Paraná e a população do Município. Os serviços podem ser administrados de forma direta pelo município, por meio de uma empresa pública específica ou através de contratos de concessão ou locação para prestação de serviços públicos. Porém ainda ser objeto de concessão ou locação para prestação de serviços de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos.

2.3 Sendo assim, a futura contratação de um veículo zero km deverá atender a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Table with columns: Item, Descrição, Preço Máximo, Preço Mínimo, Preço Total. Row 1: Veículo zero km caminhoneta, preço máximo 31.748,95 e preço mínimo 33.148,95.



000016

	acionamento por "um toque" e antiesmagamento, desembaçador do vidro traseiro, travas elétricas nas portas com travamento automático a 20km/h, alarme antifurto, revestimento de caçamba, iluminação da caçamba, ganchos para fixação de carga na caçamba, tapetes inclusos, kit ferramentas, pneu de estepe, OBS: O veículo cotado na proposta de preços deve ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica, garantia mínima 01 ano.				
TOTAL					146.963,33

3. A empresa proponente deverá junto com sua proposta de preços apresentar:

- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- prospecto/catálogo dos materiais cotados com descrição e especificações completas.

4. DA ENTREGA/EXECUÇÃO

O prazo para de execução do objeto da presente licitação será de **90 Dias a partir da data da solicitação**, de acordo com a necessidade da Administração.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência do contrato será de **36 meses**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

7. EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

7.1 A fatura deverá ser apresentada obrigatoriamente no Setor de Compras, com cópia da solicitação assinada em anexo, nos seguintes endereços eletrônicos nota@manfrinopolis.pr.gov.br, compras@manfrinopolis.pr.gov.br com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome do: **Município de Manfrinópolis, CNPJ: 01.614.343/0001-09, ENDEREÇO: Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85628-000 - Manfrinópolis - PR**

7.2 Deverão acompanhar a nota fiscal certidão negativa do FGTS, certidão negativa de Débitos Trabalhistas e certidão negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válidas para o período do pagamento.

7.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

8.2 O Município pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais; juros; multas ou qualquer outra despesa adicional.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de **regularidade fiscal**.

8.4 O pagamento das despesas decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



2022	1415	06.001.10.301.0004.2021	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

9.2 A ação ou omissão, total ou parcial por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estimuladas no CONTRATO, nem por quaisquer danos inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 É de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços;

10.2 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;

10.3 Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

10.4 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do material utilizado;

10.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.6 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.7 Manter durante toda a vigência do contrato sua condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;

11.2 Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho do objeto contratado;

11.3 Indicar formalmente a CONTRATADA o responsável pela fiscalização dos serviços, bem como pela fiscalização dos contratos.

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo sempre que necessário algum tipo de irregularidade detectada;

11.5 Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização

Manfrinópolis em, 08/07/2022

LEI EST. Nº
11.261/95

21/12/95

Ilene J. P. Oliveira

Ilene de Fátima Pegoraro de Oliveira
Prefeita Municipal

Amarildo Alves Carneiro
AMARILDO ALVES CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



000017

5025	1418	06 001 10 301 1004 2021	718	14 90 82 00 00	Do Fixação
------	------	-------------------------	-----	----------------	------------

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo/los(as) Responsável(s) Bens e Serviços.

9.2. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da CONTRATANTE, não terá caráter penal, limitando a responsabilidade da CONTRATADA pelo devido cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, nem por qualquer dano que não tenha sido previsto em cláusulas ou regulamentos contratados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. É de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) manter registros e manter todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- 10.2. Aceitar nas mesmas condições os arrendamentos ou reduções até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.
- 10.3. Prestar informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.4. Comunicar imediatamente qualquer alteração contratual ou qualquer situação de atraso ou inadimplência da execução do CONTRATO, seja na execução dos serviços ou de materiais utilizados.
- 10.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato.
- 10.6. Permitir a livre execução da fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 10.7. Manter durante toda a vigência do contrato em todo o território do Município e localidades expostas na licitação.

11. ORÇAMENTO DA CONTRATANTE

- 11.1. Estar o pagamento dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 11.2. Fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução da obra contratada.
- 11.3. Indicar sempre que necessário o valor a ser pago pelo Município para a execução dos serviços contratados.
- 11.4. Acomodar e manter a execução dos serviços contratados, bem como, sempre que necessário, a fim de que não haja interrupção da obra.
- 11.5. Manter toda a documentação de acordo com o prazo de validade estabelecido.

Maringópolis em 08/07/2007

Heitor de Sá de Aguiar
Prefeito Municipal

ALVARDO ALVES CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Anexo II

030018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

A empresa..... inscrita no CNPJ nº
..... situada à endereço
completo)..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão nº 56/2022 e, ainda, que está ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue fora dos envelopes juntamente com o credenciamento.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Pregão nº 56/2022

O signatário da presente, em nome da proponente....., declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante

legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue for dos envelopes juntamente com o credenciamento.

21/12/95

MANFRINÓPOLIS - PR



000020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa....., inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.



ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão nº 56/2022, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI Nº 123/2006 DE 14/12/2006 ATUALIZADA PELA LEI Nº 147/2014 DE 22/08/2014

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela lei 147/2014 de 22 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade Pregão nº 56/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS – PR.

Local, _____, _____ de _____ de 2022.

Nome e carimbo do representante

legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue fora dos envelopes juntamente com o credenciamento.

11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU
PROFISSIONAL DA LICITANTE

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão nº 56/2022

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de,
Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante
legal abaixo assinado, DECLARA que não integram em seu quadro societário, bem como em seu
quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor publico da Prefeitura Municipal de
Manfrinópolis, sob qualquer regime de contratação.

Local,, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.

EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



000024

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS.

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão nº 56/2022

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo
Deverá ser impresso com o timbre da empresa
Documento deve ser entregue dentro do envelope 01 proposta.

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



**ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). ----- portador do CPF nº ----- e RG nº-----, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa....., Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Com sede à....., nº, Na cidade de....., Estado do....., Neste ato representado pelo Sr....., Portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF nº, Residente e domiciliado na cidade de....., A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de veículo tipo caminhoneta, zero km de primeiro emplacamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº 56/2022

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1						
TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço Por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ----- matricula nº -----.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão nº 56/2022 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços ou entrega dos bens e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária com recursos próprios e oriundos de convênios/Resolução SESA nº 1.067/2021::

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



000000

ANEXIX

MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGRINHÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantada, 17, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 01.514.343/001-00, neste ato representada pelas Senhoras Maria Auxiliadora de Souza e José de Souza, CPF nº 488.288.234-5 e CPF nº 368.288.234-6, e seus dependentes, inscrita no CNPJ/MF nº 01.514.343/001-00, no presente ato representada pelo Sr., inscrito no CNPJ/MF nº e do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº inscrito no CNPJ/MF nº em, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF nº residente e domiciliado na cidade de, A seguir denominada CONTRATADA, para entre si justas e convenientes condições a serem enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo tipo caminhonete, zero km de primeiro empacotamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mangrinhópolis, tomados pela CONTRATADA, em acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº 55/2025.

Item	Código do produto ou serviço	Nome do produto ou serviço	Quantidade	Valor unitário	Preço máximo total
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Condição

Ficam integrais as condições constantes do Edital de Licitação nº 55/2025, os seguintes documentos e suas respectivas especificações: a) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - 30 dias após a entrega de todos os documentos e ou memoriais, propostos pelo proponente vencedor, parcelas de julgamento e todos os demais documentos produzidos no processo licitatório, referidos na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A rescisão do presente contrato implica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo e bem como dos demais documentos anexados ao presente Edital, assim como a Lei nº 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contidas nos editais citados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de Execução

A contratação se dará no modalidade de prestação de serviços sob regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade de Garantias e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANGRINHÓPOLIS, através do Executivo Municipal detentor e fiscalizador, apresenta condições:

Fica estabelecido como gestor a fiscal de contrato a ser nomeado pelo Município nº 55/2025.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Comprende-se condições de pagamentos de prestação de serviços em ato de pagamento e no Edital de Pregão nº 55/2025. O pagamento de todos os valores mensalmente, até o 30 (trinta dias) do mês subsequente à execução dos serviços de entrega dos bens e emissão da nota fiscal, que são exigidos as seguintes condições de pagamento:

Parágrafo Primeiro

A devida documental deve ser apresentada em conjunto com os seguintes documentos obrigatórios: recursos próprios e chancela de conservação nº 55/2025.

Despesa	Exercício da despesa	Conta de Funcional programática	Dotações	
			Fonte de recursos próprios	Grupo de fonte



2022	1415	06.001.10.301.0004.2021	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$. (.....) pela execução dos serviços referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços / entregar os bens licitados em **90 Dias a partir da solicitação** de acordo com a necessidade da Administração de Manfrinópolis.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 36 meses (****/****/**** à *****/****/****) podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.



Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades



00002

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA não cumprir, de qualquer forma, as obrigações estabelecidas no presente contrato, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, e a CONTRATADA será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos materiais e morais sofridos, bem como a custas e despesas com honorários advocatícios e demais despesas legais e processuais.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, e a CONTRATADA será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos materiais e morais sofridos, bem como a custas e despesas com honorários advocatícios e demais despesas legais e processuais.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

Toda obra ou serviço contratado deverá ser executado pelo contratado, sob a supervisão direta do responsável técnico, devidamente qualificado, e a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e morais sofridos, bem como a custas e despesas com honorários advocatícios e demais despesas legais e processuais.

Parágrafo Único

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, e a CONTRATADA será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos materiais e morais sofridos, bem como a custas e despesas com honorários advocatícios e demais despesas legais e processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Vezes

É vedado à CONTRATADA qualquer forma de prática de corrupção, fraude ou qualquer outra conduta ilícita que possa prejudicar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - O contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, e a CONTRATADA será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos materiais e morais sofridos, bem como a custas e despesas com honorários advocatícios e demais despesas legais e processuais.

Para os efeitos desta cláusula, entende-se que a rescisão do contrato ocorrerá quando a CONTRATADA não cumprir, de qualquer forma, as obrigações estabelecidas no presente contrato, a qualquer tempo, e a CONTRATANTE rescindir o contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, e a CONTRATADA será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos materiais e morais sofridos, bem como a custas e despesas com honorários advocatícios e demais despesas legais e processuais.

2 - O contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, e a CONTRATADA será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos materiais e morais sofridos, bem como a custas e despesas com honorários advocatícios e demais despesas legais e processuais.

3 - O contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, e a CONTRATADA será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos materiais e morais sofridos, bem como a custas e despesas com honorários advocatícios e demais despesas legais e processuais.

4 - O contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, e a CONTRATADA será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos materiais e morais sofridos, bem como a custas e despesas com honorários advocatícios e demais despesas legais e processuais.

5 - O contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, e a CONTRATADA será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos materiais e morais sofridos, bem como a custas e despesas com honorários advocatícios e demais despesas legais e processuais.

6 - O contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, e a CONTRATADA será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos materiais e morais sofridos, bem como a custas e despesas com honorários advocatícios e demais despesas legais e processuais.

7 - O contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, e a CONTRATADA será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos materiais e morais sofridos, bem como a custas e despesas com honorários advocatícios e demais despesas legais e processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

1 - O contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, e a CONTRATADA será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos materiais e morais sofridos, bem como a custas e despesas com honorários advocatícios e demais despesas legais e processuais.



A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a



oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

- 1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;
- 1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- 1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;
- 1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;
- 1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;
 - 1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
 - 1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

- 1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
 - 1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
 - 1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
 - 1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - 1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
 - 1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - 1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais



As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:



00007

As sanções previstas nos parágrafos anteriores e quanto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais em razão do contrato.

1.1 Terão efeitos honorários definitivos por aplicação por meios de coerção, ficando fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

1.2 Terão prazos para a entrega de documentos e cumprir as obrigações de natureza fiscal.

1.3 O contratado não poderá, por qualquer motivo, deixar de cumprir as obrigações de natureza fiscal, sob pena de aplicação das sanções.

1.4 O contratado deverá cumprir as obrigações de natureza fiscal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.1 É facultada a contratação temporária de pessoal para a execução de atividades de natureza fiscal, desde que haja necessidade comprovada e a contratação não ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias.

1.5.2 O contrato será firmado no Município de Mangueirópolis, ficando a administração municipal responsável por garantir a execução das atividades de natureza fiscal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.3 Na contratação de pessoal temporário, a administração municipal deverá garantir a execução das atividades de natureza fiscal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.4 O nome ou a razão social do contratado deverá constar no contrato de natureza fiscal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.5 A assinatura e o rubrica do contratado deverão constar no contrato de natureza fiscal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.6 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.7 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.8 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.9 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.10 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.11 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.12 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.13 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.14 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.15 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.16 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.17 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.18 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.19 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.20 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.21 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.22 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.23 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.24 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.25 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.

1.5.26 O contrato de natureza fiscal deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal da administração municipal, sob pena de aplicação das sanções.



030031

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da execução do serviço;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em..... de de 2022.

Prefeito(a) Municipal

Testemunha

Contratada

Testemunha

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.067/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

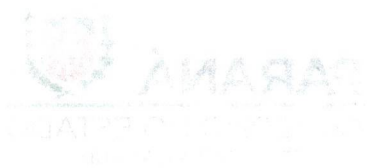
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.



RESOLUÇÃO SESA Nº 1.067/2011

Estabelece os municípios a pleitearem adesen nos Programas Estratégicos de Saúde - Secretaria de Estado de Saúde - Qualificação da Atenção Primária, visando o incentivo financeiro de investimentos para o Transporte Sanitário, no exercício de 2011.

O secretário de Estado de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 10.818, de 03 de maio de 2010, a Lei Estadual nº 13.311, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando a Lei Federal nº 4.120 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente nos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde.

- Considerando a Lei nº 13.311/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 2.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 4º prevê "os recursos alocados poderão ser objeto de transferência nos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de qualquer outro instrumento congênero".

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE (Lei nº 122 de 10/12/2002), regulamentado pelo Decreto nº 2.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "capta, gerencia, presta e aplica os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, cuja gestão compete ao Secretário de Estado de Saúde devendo garantir de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAÚDE".

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "A Direção Estadual de Sistema Único de Saúde, em seu item III - "competem prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios a executora supletiva municipal ações e serviços de saúde".

- Considerando a Resolução SESA nº 109/2010, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



RESOLUÇÃO

Art. 1º Aprova a relação de municípios conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas estratégicos do Sistema de Saúde do Estado do Paraná. Qualificação do Ateneo Primária visando o aumento financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, as localidades referidas a seguir.

Art. 2º Para ter sido o Incentivo - Fomento superacionando os municípios deverão encaminhar de sua respectiva Prefeitura Municipal de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 1093/19, via e-procurela digital, nos termos do Decreto nº 5.789, de 24 de outubro de 2010.

Art. 3º Após análise e aprovação a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SISA editará Resolução de habilitação e autorização de repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, com os procedimentos, critérios econômicos e financeiros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colônia, 08 de dezembro de 2011.

Carlos Alberto Caprin Fretz
(Deputado Estadual)
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.067/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
Apucarana	Ambulância	R\$ 170.000,00
Arapongas	Ambulância	R\$ 170.000,00
Arapongas	Ambulância	R\$ 170.000,00
Bandeirantes	Ambulância	R\$ 170.000,00
Bandeirantes	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Barbosa Ferraz	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
Bela Vista do Caroba	Veículo utilitário	R\$ 75.000,00
Bela Vista do Caroba	Veículo utilitário	R\$ 50.000,00
Bela Vista do Caroba	Veículo utilitário	R\$ 50.000,00
Bela Vista do Paraíso	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Borrazópolis	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
Cafelândia	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Cafelândia	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
California	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
Campo Largo	Ambulância	R\$ 170.000,00
Campo Largo	Ambulância	R\$ 170.000,00
Campo Mourão	Ambulância	R\$ 170.000,00
Campo Mourão	Ambulância	R\$ 170.000,00
Cândido de Abreu	Ônibus	R\$ 450.000,00
Candói	Veículo utilitário	R\$ 60.000,00
Candói	Veículo utilitário	R\$ 60.000,00
Candói	Veículo utilitário	R\$ 60.000,00
Candói	Veículo utilitário	R\$ 60.000,00
Chopinzinho	Veículo utilitário	R\$ 75.000,00
Dois Vizinhos	Ambulância	R\$ 170.000,00
Enéas Marques	Veículo utilitário	R\$ 100.000,00
Espigão Alto do Iguaçu	Ambulância	R\$ 170.000,00
Faxinal	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
Flórida	Van Transporte de Pacientes	R\$ 170.000,00
Godoy Moreira	Ambulância	R\$ 170.000,00
Godoy Moreira	Veículo utilitário	R\$ 100.000,00
Godoy Moreira	Veículo utilitário	R\$ 50.000,00
Guaraqueçaba	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Goioxim	Ambulância	R\$ 170.000,00
Iguaraçu	Ambulância	R\$ 170.000,00
Iguatu	Veículo utilitário	R\$ 75.000,00
Iporã	Ônibus	R\$ 450.000,00
Ivaiporã	Ônibus	R\$ 450.000,00
Jandaia do Sul	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
Jussara	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00

Laranjal	Ambulância	R\$ 170.000,00
Laranjeiras do Sul	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Laranjeiras do Sul	Ônibus	R\$ 450.000,00
Mandaguari	Ônibus	R\$ 450.000,00
Manfrinópolis	Veículo utilitário	R\$ 75.000,00
Mangueirinha	Microônibus	R\$ 320.000,00
Marmeleiro	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Marmeleiro	Veículo utilitário	R\$ 60.000,00
Marmeleiro	Âmbulância	R\$ 170.000,00
Marquinho	Veículo utilitário	R\$ 50.000,00
Medianeira	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Medianeira	Âmbulância	R\$ 170.000,00
Nova Aurora	Ônibus	R\$ 450.000,00
Nova Londrina	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Nova Olímpia	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Paula Frontin	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
Pérola do Oeste	Ambulância	R\$ 170.000,00
Piên	Veículo utilitário	R\$ 60.000,00
Piên	Veículo utilitário	R\$ 60.000,00
Piên	Veículo utilitário	R\$ 60.000,00
Pinhal de São Bento	Veículo utilitário	R\$ 75.000,00
Planalto	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Primeiro de Maio	Ambulância	R\$ 170.000,00
Quatiguá	Microônibus	R\$ 320.000,00
Quatro Barras	Ambulância	R\$ 170.000,00
Quedas do Iguaçu	Ambulância	R\$ 170.000,00
Querência do Norte	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
Quinta do Sol	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Ramilândia	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Reserva	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
Reserva	Ambulância	R\$ 170.000,00
Reserva	Van Transporte de Pacientes	R\$ 170.000,00
Rio Negro	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Rio Negro	Ônibus	R\$ 450.000,00
Roncador	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Sabáudia	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
Salto do Lontra	Ambulância	R\$ 170.000,00
Santa Tereza do Oeste	Veículo utilitário	R\$ 75.000,00
Santo Antônio do Paraíso	Ambulância	R\$ 170.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
São Antônio da Platina	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
São Miguel do Iguaçu	Ambulância	R\$ 170.000,00
São Miguel do Iguaçu	Ambulância	R\$ 170.000,00
São Pedro do Ivaí	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
São Pedro do Paraná	Van Transporte de Pacientes	R\$ 170.000,00

Sengés	Ambulância	R\$ 170.000,00
Siqueira Campos	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
Tamarana	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Tuneiras do Oeste	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Tupãssi	Veículo utilitário	R\$ 75.000,00
Ubiratã	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Ubiratã	Ambulância	R\$ 170.000,00



R\$ 170.000,00	Ampliação	Edifício
R\$ 70.000,00	Veículo utilitário	Equipamento e materiais
R\$ 170.000,00	Veículo utilitário	Tanque
R\$ 170.000,00	Veículo utilitário	Tanque de óleo
R\$ 75.000,00	Veículo utilitário	Trator
R\$ 170.000,00	Veículo utilitário	Trator
R\$ 170.000,00	Ampliação	Trator

Lote: 1 - Lote 001		Nome do serviço	Qtid	Unid	Preço Unitário 01	Preço total 01	Preço Unitário 02	Preço total 02	Preço Unitário 03	Preço total 03	Preço Unitário 04	Preço total 04
1	7506	Veículo zero km ano/modelo mínimo 2022/2022 tipo caminhoneta, de primeiro emplacamento, na cor branca, motor mínimo 1.3, flex, bicom bustível (Gasolina, Etanol), transmissão automática de no mínimo 06 velocidades a frente e 01 a ré, no mínimo 04 portas, cintos de segurança dianteiros 3 pontos com regulagem de altura, banco do motorista com regulagem de altura, apoios de cabeça dianteiros e traseiros com regulagem de altura, gancho universal para fixação de cadeirinha de criança, cintos de segurança traseiros laterais e centrais de 3 pontos, alerta de uso do cinto de segurança, console central com porta objetos e porta copos, com 06 airbags, ar condicionado, cobertura dos retrovisores externos na cor preta ou da cor do veículo, maçanetas das portas na cor prata ou na cor do veículo e para-choques na cor do veículo e ou pretos, sistema de freios ABS, com sistema de distribuição de frenagem EBD, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de frenagem de urgência, sistema de monitoramento da pressão dos pneus, sensor de estacionamento, rodas em aço mínimo aro 16", direção elétrica, volante com regulagem de altura, hodômetro digital, conta giros, computador de bordo, comandos de som no volante, sistema de som com no mínimo multimídia sensível ao toque, comando de vós, MP3, radio AM / FM, entrada USB, entrada auxiliar, BLUETOOTH, WI-FI integrado, tomada 12V, vidros dianteiros e traseiros com acionamento por "um toque" e antiesmagamento, desembaçador do vidro traseiro, travas elétricas nas portas com travamento automático a 20km/h, alarme antifurto, revestimento de caçamba, iluminação da caçamba, ganchos para fixação de carga na caçamba, tapetes inclusos, kit ferramentas, pneu de estepe, OBS: O veículo cotado na proposta de preços deve ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica, garantia mínima 01 ano.	1	UN	R\$ 145.900,00	R\$ 145.900,00	R\$ 146.990,00	R\$ 146.990,00	R\$ 148.000,00	R\$ 148.000,00	R\$ 146.963,33	R\$ 146.963,33
TOTAL						R\$ 145.900,00		R\$ 146.990,00		R\$ 148.000,00		R\$ 146.963,33

Aquisição de veículo tipo utilitário de carga, zero km de primeiro emplacamento para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Interior e Urbanismo de Manfrinópolis

1º	MENOR PREÇO
2º	MENOR PREÇO
3º	MENOR PREÇO
PREÇO MÉDIO	

SAÚDE
1415

Manfrinópolis em 08/07/22

1912
07/10/20

100009
100009
100009
100009

Administración de la Universidad de Cádiz

CLASIFICACIÓN	DESCRIPCIÓN	UNIDAD PRESUPUESTARIA	CONCEPTO PRESUPUESTARIO	IMPORTE	IMPORTE	IMPORTE	IMPORTE	IMPORTE
20.10.10.01	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.02	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.03	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.04	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.05	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.06	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.07	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.08	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.09	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.10	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.11	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.12	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.13	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.14	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.15	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.16	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.17	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.18	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.19	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.20	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.21	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.22	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.23	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.24	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.25	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.26	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.27	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.28	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.29	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.30	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.31	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.32	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.33	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.34	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.35	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.36	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.37	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.38	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.39	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.40	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.41	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.42	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.43	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.44	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.45	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.46	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.47	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.48	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.49	100000	100000	100000	100000	100000
20.10.10.50	100000	100000	100000	100000	100000

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS



TORO ENDURANCE TURBO 270 FLEX COM CÂMBIO AUTOMÁTICO

Valor do veículo R\$ 145.900,00 **ESTIMATIVO**

Cor

- Branco Ambiente

Itens de Série

- 3º Encosto De Cabeça Traseiro
- ASR (Controle De Tração)
- Abertura Elétrica Do Bocal De Abastecimento
- Airbags (6) - Laterais (2) Cortina (2) Frontal (2)
- Alarme Antifurto
- Alerta Do Cinto De Segurança Do Motorista / Passageiro Da Frente / Traseiro
- Alertas De Limite De Velocidade E Manutenção Programada
- Alto Falantes Dianteiros (2), Alto Falantes Traseiros (2) E Antena
- Alça De Segurança Traseira Com Luz De Leitura Incorporada
- Alças De Segurança Coluna A Lado Motorista E Passageiro
- Apoia-Pé Para O Motorista
- Apoios De Cabeça Dianteiros Com Regulagem De Altura
- Apoios De Cabeça Traseiros (3) Rebaixados E Com Regulagem De Altura
- Ar-Condicionado
- Banco Do Motorista Com Regulagem De Altura
- Bolsa Porta-Objetos Nas Portas Dianteiras E Traseiras
- Brake Light
- Central Multimídia Com Tela De 7" Touchscreen; Apple CarPlay Wireless E Android Auto Wireless; Comandos De Voz Bluetooth,MP3, Rádio AM/FM ,Entrada Aux, Porta USB
- Cintos De Segurança Dianteiros Retrátéis De 3 Pontos Com Regulagem De Altura
- Cintos De Segurança Traseiros (Laterais E Central) Retrátéis De 3 Pontos
- Cluster De 7" Full Digital
- Cobertura Da Alavanca (Empunhadura) Do Freio De Mão
- Comando De Áudio No Volante
- Computador De Bordo (Distância, Velocidade Média E Tempo De Percorso)
- Console Central Com Porta-Objetos E Porta-Copos

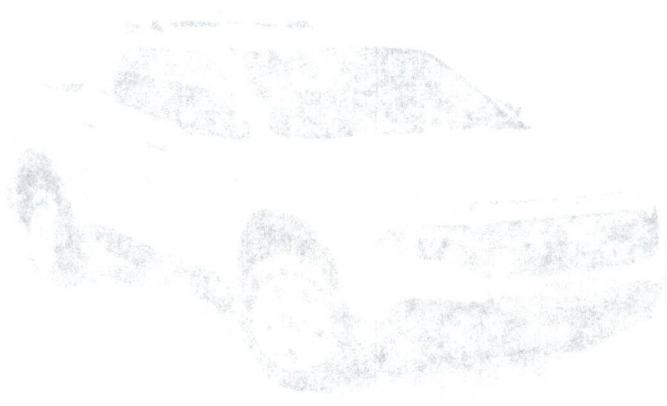
CONCESSIONÁRIAS FIAT:

CASCADEL/PR - (45) 3218 1010
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000
UMJARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVÁ/PR - (44) 3421 3700
PALOTINA/PR - (44) 3646 7400



TODOS OS VALORES SÃO ESTIMATIVOS E SUJEITOS A CONFIRMAÇÃO DO VEÍCULO.

Valor do veículo R\$ 145.900,00 **ESTIMATIVO**

Cor

- * Branco
- * Preto
- * Cinza
- * Verde
- * Azul
- * Vermelho
- * Amarelo
- * Laranja
- * Roxo
- * Rosa
- * Azul Escuro
- * Verde Escuro
- * Cinza Escuro
- * Preto Escuro
- * Branco Escuro
- * Vermelho Escuro
- * Amarelo Escuro
- * Laranja Escuro
- * Roxo Escuro
- * Rosa Escuro
- * Azul Claro
- * Verde Claro
- * Cinza Claro
- * Preto Claro
- * Branco Claro
- * Vermelho Claro
- * Amarelo Claro
- * Laranja Claro
- * Roxo Claro
- * Rosa Claro

Itens de Série

- * 1. Motor 1.8 16V
- * 2. Câmbio 5 marchas manual
- * 3. Direção hidráulica
- * 4. ABS (Antilock Braking System)
- * 5. Air Bag para o motorista
- * 6. Vidros elétricos
- * 7. Rádio FM
- * 8. Travancas elétricas
- * 9. Alarame
- * 10. 12 meses de garantia
- * 11. 30.000 km de garantia
- * 12. Garantia de 3 anos
- * 13. Garantia de 5 anos
- * 14. Garantia de 7 anos
- * 15. Garantia de 10 anos
- * 16. Garantia de 15 anos
- * 17. Garantia de 20 anos
- * 18. Garantia de 25 anos
- * 19. Garantia de 30 anos
- * 20. Garantia de 35 anos
- * 21. Garantia de 40 anos
- * 22. Garantia de 45 anos
- * 23. Garantia de 50 anos
- * 24. Garantia de 55 anos
- * 25. Garantia de 60 anos
- * 26. Garantia de 65 anos
- * 27. Garantia de 70 anos
- * 28. Garantia de 75 anos
- * 29. Garantia de 80 anos
- * 30. Garantia de 85 anos
- * 31. Garantia de 90 anos
- * 32. Garantia de 95 anos
- * 33. Garantia de 100 anos
- * 34. Garantia de 105 anos
- * 35. Garantia de 110 anos
- * 36. Garantia de 115 anos
- * 37. Garantia de 120 anos
- * 38. Garantia de 125 anos
- * 39. Garantia de 130 anos
- * 40. Garantia de 135 anos
- * 41. Garantia de 140 anos
- * 42. Garantia de 145 anos
- * 43. Garantia de 150 anos
- * 44. Garantia de 155 anos
- * 45. Garantia de 160 anos
- * 46. Garantia de 165 anos
- * 47. Garantia de 170 anos
- * 48. Garantia de 175 anos
- * 49. Garantia de 180 anos
- * 50. Garantia de 185 anos
- * 51. Garantia de 190 anos
- * 52. Garantia de 195 anos
- * 53. Garantia de 200 anos
- * 54. Garantia de 205 anos
- * 55. Garantia de 210 anos
- * 56. Garantia de 215 anos
- * 57. Garantia de 220 anos
- * 58. Garantia de 225 anos
- * 59. Garantia de 230 anos
- * 60. Garantia de 235 anos
- * 61. Garantia de 240 anos
- * 62. Garantia de 245 anos
- * 63. Garantia de 250 anos
- * 64. Garantia de 255 anos
- * 65. Garantia de 260 anos
- * 66. Garantia de 265 anos
- * 67. Garantia de 270 anos
- * 68. Garantia de 275 anos
- * 69. Garantia de 280 anos
- * 70. Garantia de 285 anos
- * 71. Garantia de 290 anos
- * 72. Garantia de 295 anos
- * 73. Garantia de 300 anos
- * 74. Garantia de 305 anos
- * 75. Garantia de 310 anos
- * 76. Garantia de 315 anos
- * 77. Garantia de 320 anos
- * 78. Garantia de 325 anos
- * 79. Garantia de 330 anos
- * 80. Garantia de 335 anos
- * 81. Garantia de 340 anos
- * 82. Garantia de 345 anos
- * 83. Garantia de 350 anos
- * 84. Garantia de 355 anos
- * 85. Garantia de 360 anos
- * 86. Garantia de 365 anos
- * 87. Garantia de 370 anos
- * 88. Garantia de 375 anos
- * 89. Garantia de 380 anos
- * 90. Garantia de 385 anos
- * 91. Garantia de 390 anos
- * 92. Garantia de 395 anos
- * 93. Garantia de 400 anos
- * 94. Garantia de 405 anos
- * 95. Garantia de 410 anos
- * 96. Garantia de 415 anos
- * 97. Garantia de 420 anos
- * 98. Garantia de 425 anos
- * 99. Garantia de 430 anos
- * 100. Garantia de 435 anos
- * 101. Garantia de 440 anos
- * 102. Garantia de 445 anos
- * 103. Garantia de 450 anos
- * 104. Garantia de 455 anos
- * 105. Garantia de 460 anos
- * 106. Garantia de 465 anos
- * 107. Garantia de 470 anos
- * 108. Garantia de 475 anos
- * 109. Garantia de 480 anos
- * 110. Garantia de 485 anos
- * 111. Garantia de 490 anos
- * 112. Garantia de 495 anos
- * 113. Garantia de 500 anos
- * 114. Garantia de 505 anos
- * 115. Garantia de 510 anos
- * 116. Garantia de 515 anos
- * 117. Garantia de 520 anos
- * 118. Garantia de 525 anos
- * 119. Garantia de 530 anos
- * 120. Garantia de 535 anos
- * 121. Garantia de 540 anos
- * 122. Garantia de 545 anos
- * 123. Garantia de 550 anos
- * 124. Garantia de 555 anos
- * 125. Garantia de 560 anos
- * 126. Garantia de 565 anos
- * 127. Garantia de 570 anos
- * 128. Garantia de 575 anos
- * 129. Garantia de 580 anos
- * 130. Garantia de 585 anos
- * 131. Garantia de 590 anos
- * 132. Garantia de 595 anos
- * 133. Garantia de 600 anos
- * 134. Garantia de 605 anos
- * 135. Garantia de 610 anos
- * 136. Garantia de 615 anos
- * 137. Garantia de 620 anos
- * 138. Garantia de 625 anos
- * 139. Garantia de 630 anos
- * 140. Garantia de 635 anos
- * 141. Garantia de 640 anos
- * 142. Garantia de 645 anos
- * 143. Garantia de 650 anos
- * 144. Garantia de 655 anos
- * 145. Garantia de 660 anos
- * 146. Garantia de 665 anos
- * 147. Garantia de 670 anos
- * 148. Garantia de 675 anos
- * 149. Garantia de 680 anos
- * 150. Garantia de 685 anos
- * 151. Garantia de 690 anos
- * 152. Garantia de 695 anos
- * 153. Garantia de 700 anos
- * 154. Garantia de 705 anos
- * 155. Garantia de 710 anos
- * 156. Garantia de 715 anos
- * 157. Garantia de 720 anos
- * 158. Garantia de 725 anos
- * 159. Garantia de 730 anos
- * 160. Garantia de 735 anos
- * 161. Garantia de 740 anos
- * 162. Garantia de 745 anos
- * 163. Garantia de 750 anos
- * 164. Garantia de 755 anos
- * 165. Garantia de 760 anos
- * 166. Garantia de 765 anos
- * 167. Garantia de 770 anos
- * 168. Garantia de 775 anos
- * 169. Garantia de 780 anos
- * 170. Garantia de 785 anos
- * 171. Garantia de 790 anos
- * 172. Garantia de 795 anos
- * 173. Garantia de 800 anos
- * 174. Garantia de 805 anos
- * 175. Garantia de 810 anos
- * 176. Garantia de 815 anos
- * 177. Garantia de 820 anos
- * 178. Garantia de 825 anos
- * 179. Garantia de 830 anos
- * 180. Garantia de 835 anos
- * 181. Garantia de 840 anos
- * 182. Garantia de 845 anos
- * 183. Garantia de 850 anos
- * 184. Garantia de 855 anos
- * 185. Garantia de 860 anos
- * 186. Garantia de 865 anos
- * 187. Garantia de 870 anos
- * 188. Garantia de 875 anos
- * 189. Garantia de 880 anos
- * 190. Garantia de 885 anos
- * 191. Garantia de 890 anos
- * 192. Garantia de 895 anos
- * 193. Garantia de 900 anos
- * 194. Garantia de 905 anos
- * 195. Garantia de 910 anos
- * 196. Garantia de 915 anos
- * 197. Garantia de 920 anos
- * 198. Garantia de 925 anos
- * 199. Garantia de 930 anos
- * 200. Garantia de 935 anos
- * 201. Garantia de 940 anos
- * 202. Garantia de 945 anos
- * 203. Garantia de 950 anos
- * 204. Garantia de 955 anos
- * 205. Garantia de 960 anos
- * 206. Garantia de 965 anos
- * 207. Garantia de 970 anos
- * 208. Garantia de 975 anos
- * 209. Garantia de 980 anos
- * 210. Garantia de 985 anos
- * 211. Garantia de 990 anos
- * 212. Garantia de 995 anos
- * 213. Garantia de 1000 anos



Jeep

- Conta-Giros
- Câmbio Automático De 6 Velocidades
- Desembaçador Do Vidro Traseiro
- Direção Elétrica
- Dois Tweeters
- Drive By Wire (Controle Eletrônico Da Aceleração)
- ESC (Controle Eletrônico De Estabilidade)
- ESS - Emergency Stop
- Espelho No Para-Sol Lados Motorista E Passageiro
- Estepe "Ruotino"
- Follow Me Home
- Freios ABS Com EBD
- Função Sport
- Gancho Universal Para Fixação Cadeira Criança (Isofix)
- Ganchos Para Amarração De Carga Na Caçamba
- Gear Shift Indicator (Indicador De Troca De Marcha)
- Grade Preta Normal Com Logo Fiat E Fiat Flag
- HCSS (Sistema De Partida A Frio Sem Tanque Auxiliar De Gasolina)
- Hill Holder (Sistema Ativo Freio Com Controle Eletrônico Que Auxilia Nas Arrancadas Do Veículo Em Subida)
- Hodômetro Digital (Total E Parcial)
- Iluminação Interna Da Caçamba
- Kit Aerodinâmico
- Kit Ferramenta
- LED DRL
- Lanterna Traseira A LED
- Limpador E Lavador Do Para-Brisas Com Intermitência
- Luz De Leitura
- Maçanetas Na Cor Preta
- Motor TurboFlex 185 Cv
- My Car Fiat (Personaliza Várias Funções Do Carro)
- Para-Choque Dianteiro Com Pintura Parcial Na Cor Do Veículo
- Para-Choque Frontal Com Over Bumper Integrado
- Para-Choque Traseiro Com Soleira Cromada
- Piloto Automático Com Controlador De Velocidade
- Porta-Escadas
- Porta-Luvas Iluminado Com Porta Amortecedora
- Repetidor Lateral
- Retrovisores Externos Com Comando Elétrico E Tilt Down
- Retrovisores Externos Na Cor Preto
- Revestimento De Caçamba
- Revestimento Externo Esportivo Na Coluna Central Das Portas
- Rodas De Aço Estampado 65x16' (Super Spoke) + Pneus 215/65 R16 ON ROAD
- Sensor De Estacionamento Traseiro
- Suspensão Traseira Multilink
- TC+ (Electronic Locker)
- Tampa Traseira Dupla Com Abertura Elétrica
- Tomada 12V
- Travas Elétricas (Travamento Automático A 20 Km/H, Indicador De Portas Abertas, Luz Inter Na Com Temporizador E Tampa Do Combustível)
- USB Frontal (Type A/C) + Traseiro (Type A)
- Vidros Climatizados Verdes
- Vidros Elétricos Dianteiros E Traseiros Com One Touch E Antiesmagamento Lado Motorista
- Volante EAS - Energy Absorbing System
- Volante Com Regulagem De Altura E Profundidade
- Válvula Antirrefluxo De Combustível
- ITPMS (Sensor De Pressão Dos Pneus)

CONCESSIONÁRIAS FIAT:

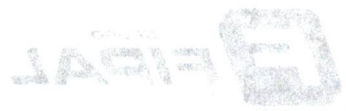
CASCAVEL/PR - (45) 3218 1010
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000
UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVÁ/PR - (44) 3421 3700
PALOTINA/PR - (44) 3646 7400

CONCESSIONÁRIAS JEEP:

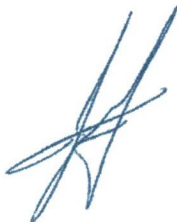


- 1. ...
- 2. ...
- 3. ...
- 4. ...
- 5. ...
- 6. ...
- 7. ...
- 8. ...
- 9. ...
- 10. ...
- 11. ...
- 12. ...
- 13. ...
- 14. ...
- 15. ...
- 16. ...
- 17. ...
- 18. ...
- 19. ...
- 20. ...
- 21. ...
- 22. ...
- 23. ...
- 24. ...
- 25. ...
- 26. ...
- 27. ...
- 28. ...
- 29. ...
- 30. ...
- 31. ...
- 32. ...
- 33. ...
- 34. ...
- 35. ...
- 36. ...
- 37. ...
- 38. ...
- 39. ...
- 40. ...
- 41. ...
- 42. ...
- 43. ...
- 44. ...
- 45. ...
- 46. ...
- 47. ...
- 48. ...
- 49. ...
- 50. ...
- 51. ...
- 52. ...
- 53. ...
- 54. ...
- 55. ...
- 56. ...
- 57. ...
- 58. ...
- 59. ...
- 60. ...
- 61. ...
- 62. ...
- 63. ...
- 64. ...
- 65. ...
- 66. ...
- 67. ...
- 68. ...
- 69. ...
- 70. ...
- 71. ...
- 72. ...
- 73. ...
- 74. ...
- 75. ...
- 76. ...
- 77. ...
- 78. ...
- 79. ...
- 80. ...
- 81. ...
- 82. ...
- 83. ...
- 84. ...
- 85. ...
- 86. ...
- 87. ...
- 88. ...
- 89. ...
- 90. ...
- 91. ...
- 92. ...
- 93. ...
- 94. ...
- 95. ...
- 96. ...
- 97. ...
- 98. ...
- 99. ...
- 100. ...

Ficha Técnica

- Potência máxima (cv) : **185cv**
- Torque máximo (kgf.m) : **27,5**
- Combustível : **Flex**
- Número de marchas : **AT6**
- Tração : **4x2**
- Altura do solo (mm) : **220,1**
- Altura do veículo (mm) : **1681**
- Capacidade de Passageiro : **5**
- Capacidade de carga (kg) : **750**
- Comprimento do veículo (mm) : **4.945**
- Entre-Eixos (mm) : **2.990**
- Largura do veículo (mm) : **1.845**
- Tanque de combustível (litros) : **55**

Atenciosamente,



77.396.810/0001-33

FIPAL - DISTRIBUIDORA DE
VEÍCULOS LTDA.

AVENIDA BRASIL, 2500
CENTRO - CEP 85816-290

CASCABEL

PARANÁ

Leandro da Silva

Gerente de Vendas
Departamento Ducato - Frotista - Governo
Fipal Distribuidora De Veículos - Fiat
(45)98807-2004^{Tim}
(45)3218-1059
www.fipal.com.br
ducato.gerente@fipal.com.br



Ficha Técnica

- Potência máxima (cv) : 185cv
- Torque máximo (kgf.m) : 27,5
- Consumo vel. 90km/h
- Consumo de combustível : 7,76
- Tração : 4x2
- Altura do solo (mm) : 220,1
- Altura do veículo (mm) : 1681
- Capacidade de Passageiros : 5
- Capacidade de carga (kg) : 750
- Comprimento do veículo (mm) : 4.945
- Larga. Eixo x (mm) : 2.990
- Larga. do veículo (mm) : 1.845
- Larga. do chassi (mm) : 2.5

77.398.810/0001-33

FIPAL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

AV. DE BRASÍLIA, 1000 - FONE: 3333-3333 - FAX: 3333-3333

Leandro da Silva

Endereço completo do cliente

FIAT

BEVEL

000041

BELTRÃO VEÍCULOS LTDA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS – PR

RESUMO

MODELO TORO**ANO** 2022**VERSÃO** ENDURANCE CD**PREÇO** R\$ 146.990,00**MOTOR** 1.3 TURBO**COR SÓLIDO** BRANCO AMBIENTE**CÂMBIO** AUTOMÁTICO**PRAZO DE ENTREGA:** 150 DIAS**ALIMENTAÇÃO** FLEX**VALIDADE DA PROPOSTA:** 06/08/2022

ITENS DE SÉRIE

- Luz de leitura
- Gear Shift Indicator (Indicador de troca de marcha)
- My Car Fiat (personaliza várias funções do carro)
- Computador de bordo (distância, velocidade média e tempo de percurso)
- Alças de segurança coluna A lado motorista e passageiro
- Ar-condicionado
- Lanterna traseira a LED
- Retrovisores externos com comando elétrico e tilt down
- Alto falantes dianteiros (2), Alto falantes traseiros (2) e Antena
- Bolsa porta-objetos nas portas dianteiras e traseiras
- Função Sport
- Revestimento de caçamba
- Porta-luvas iluminado com porta amortecedora
- Tomada 12V
- Repetidor lateral
- Alerta do cinto de segurança do motorista / passageiro da frente / traseiro
- Banco do motorista com regulagem de altura
- Porta-escadas
- Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix)
- Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração)
- USB frontal (type A/C) + traseira (type A)

MEMORANDUM

TO: [Illegible]

FROM: [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

FIAT

BEVEL

030042

BELTRÃO VEÍCULOS LTDA

- Suspensão traseira multilink
- Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida)
- Câmbio automático de 6 velocidades
- Limpador e lavador do para-brisas com intermitência
- Ganchos para amarração de carga na caçamba
- Dois Tweeters
- 3º encosto de cabeça traseiro
- Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura
- Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura
- Comando de áudio no volante
- Para-choque traseiro com soleira cromada
- Kit ferramenta
- Alça de segurança traseira com luz de leitura incorporada
- Sensor de estacionamento traseiro
- ESC (Controle Eletrônico de Estabilidade)
- iTPMS (Sensor de pressão dos pneus)
- Conta-giros
- Kit aerodinâmico
- Alertas de limite de velocidade e manutenção programada
- ASR (Controle de Tração)
- Apoios de cabeça traseiros (3) rebaixados e com regulagem de altura
- Para-choque frontal com over bumper integrado
- Piloto automático com controlador de velocidade
- Console central com porta-objetos e porta-copos
- Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos
- TC+ (Electronic Locker)
- Abertura elétrica do bocal de abastecimento
- Airbags (6) - laterais (2) cortina (2) Frontal (2)
- Cluster de 7" full digital
- Volante com regulagem de altura e profundidade
- Tampa traseira dupla com abertura elétrica
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros com one touch e antiesmagamento lado motorista
- ESS - Emergency Stop
- Espelho no para-sol lados motorista e passageiro
- Vidros climatizados verdes
- Volante EAS - Energy Absorbing System
- Cobertura da alavanca (empunhadura) do freio de mão
- Para-choque dianteiro com pintura parcial na cor do veículo
- Follow me home
- Estepe "ruotino"
- Direção elétrica
- Revestimento externo esportivo na coluna central das portas
- Grade Preta normal com Logo Fiat e Fiat Flag
- Central multimídia com tela de 7" touchscreen; Apple CarPlay wireless e Android Auto wireless; Comandos de voz Bluetooth, MP3, Rádio AM/FM, entrada aux, Porta USB
- Rodas de aço estampado 65x16' (Super Spoke) + Pneus 215/65 R16 ON ROAD
- Desembaçador do vidro traseiro
- Apoia-pé para o motorista
- HCSS (Sistema de partida a frio sem tanque auxiliar de gasolina)
- Motor TurboFlex 185 Cv
- LED DRL
- Retrovisores externos na cor preto

BELTRÃO VEÍCULOS LTDA

1911

[Faded handwritten text]

[Faded handwritten text]

[Faded handwritten text]

[Faded handwritten text]

FIAT

BEVEL

000043

BELTRÃO VEÍCULOS LTDA

- Válvula antirrefluxo de combustível
- Hodômetro digital (total e parcial)
- Maçanetas na cor preta
- Travas elétricas (Travamento automático a 20 km/h, indicador de portas abertas, luz interna com temporizador e tampa do combustível)
- Iluminação interna da caçamba
- Brake light
- Alarme antifurto
- Freios ABS com EBD

Dados Técnicos

Cilindrada total (cc) : 1.332

Potência máxima (cv) : 185 (etanol) / 180

(gasolina)

Torque máximo (kgf.m) : 27,5 (G) / 27,5 (E) @ 1.750 rpm

Altura do solo (mm) : Ant. 220,1 mm / Post. 273,5 mm

Altura do veículo (mm) : 1.681

Capacidade de carga (Kg) : 750

Comprimento do veículo (mm) : 4.945

Entre-Eixos (mm) : 2.990

Largura do veículo (mm) :

1.845

Tanque de combustível (litros) : 55

BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA



Dois Vizinhos, 06 de Julho de 2022

A empresa **FIorentina VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Senador Attilio Fontana Nº1299, Centro Sul, Dois Vizinhos –PR, contato telefônico (46) 3581- 5300, inscrita no CNPJ/MF sob o número 72.421.936/0001-05, envia o presente orçamento com objetivo de participar da cotação de preço feita pela Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/Pr, referente a cotação do produto abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO
		<u>FIAT TORO ENDURANCE TURBO 270 FLEX AT6</u> <u>2022/2022</u> <u>COR: Branco Banchisa.</u>	
001	1	Luz de leitura Gear Shift Indicator (Indicador de troca de marcha) My Car Fiat (personaliza várias funções do carro) Computador de bordo (distância, velocidade média e tempo de percurso) Alças de segurança coluna A lado motorista e passageiro Ar-condicionado Lanterna traseira a LED Retrovisores externos com comando elétrico e tilt down Alto falantes dianteiros (2), Alto falantes traseiros (2) e Antena Bolsa porta-objetos nas portas dianteiras e traseiras Função Sport Revestimento de caçamba Porta-luvas iluminado com porta amortecedora Tomada 12V Repetidor lateral Alerta do cinto de segurança do motorista / passageiro da frente / traseiro Banco do motorista com regulagem de altura Porta-escadas Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix) Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração) USB frontal (type A/C) + traseiro (type A) Suspensão traseira multilink Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida) Câmbio automático de 6 velocidades Limpador e lavador do para-brisas com intermitência Ganchos para amarração de carga na caçamba Dois Tweeters 3º encosto de cabeça traseiro Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com	<u>R\$148.000,00</u>

FIorentina VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 72.421.936/0001-05
FONE: 3581-8300

RUA SENADOR ATTILIO FONTANA 1299
CENTRO SUL DOIS VIZINHOS –PR
CEP 85660-00

Fiorentina
VEÍCULOS LTDA.



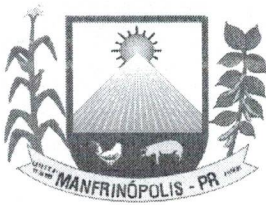
	<p>regulagem de altura Comando de áudio no volante Para-choque traseiro com soleira cromada Kit ferramenta Alça de segurança traseira com luz de leitura incorporada Sensor de estacionamento traseiro ESC (Controle Eletrônico de Estabilidade) iTPMS (Sensor de pressão dos pneus) Conta-giros Kit aerodinâmico Alertas de limite de velocidade e manutenção programada ASR (Controle de Tração) Apoios de cabeça traseiros (3) rebaixados e com regulagem de altura Para-choque frontal com over bumper integrado Piloto automático com controlador de velocidade Console central com porta-objetos e porta-copos Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos TC+ (Electronic Locker) Abertura elétrica do bocal de abastecimento Airbags (6) - laterais (2) cortina (2) Frontal (2) Cluster de 7" full digital Volante com regulagem de altura e profundidade Tampa traseira dupla com abertura elétrica Vidros elétricos dianteiros e traseiros com one touch e antiesmagamento lado motorista ESS - Emergency Stop Espelho no para-sol lados motorista e passageiro Vidros climatizados verdes Volante EAS - Energy Absorbing System Cobertura da alavanca (empunhadura) do freio de mão Para-choque dianteiro com pintura parcial na cor do veículo Follow me home Estepe "ruotino" Direção elétrica Revestimento externo esportivo na coluna central das portas Grade Preta normal com Logo Fiat e Fiat Flag Central multimídia com tela de 7" touchscreen; Apple CarPlay wireless e Android Auto wireless; Comandos de voz Bluetooth,MP3, Rádio AM/FM ,entrada aux, Porta USB Rodas de aço estampado 65x16' (Super Spoke) + Pneus 215/65 R16 ON ROAD Desembaçador do vidro traseiro Apoia-pé para o motorista HCSS (Sistema de partida a frio sem tanque auxiliar de gasolina) Motor TurboFlex 185 Cv LED DRL Retrovisores externos na cor preto Válvula antirrefluxo de combustível</p>	
--	--	--

Fiorentina
VEÍCULOS LTDA.



	Hodômetro digital (total e parcial) Maçanetas na cor preta Travas elétricas (Travamento automático a 20 km/h, indicador de portas abertas, luz inter na com temporizador e tampa do combustível) Iluminação interna da caçamba Brake light Alarme antifurto Freios ABS com EBD	
VALOR TOTAL		RS148.000,00

Fiorentina Veículos Ltda



000047

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR**ASSUNTO: PREGÃO Nº 56/2022**

PARECER MINUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL. "Modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e possibilidade de lances verbais e negociação, na qual se verifica, a *posteriori*, as condições habilitatórias dos proponentes com o menor preço ofertado".

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a **Aquisição de veículo tipo caminhonete zero km, de primeiro emplacamento para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis/PR**, caracterizado como bem comum que pode ser objetivamente definido no edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta nos autos pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio/adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o **MENOR PREÇO POR ITEM** como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 10.520, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram. Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

beu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER:

A Lei nº 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (Art. 1º, Parágrafo único), com as seguintes características:

A licitação na modalidade de pregão presencial possui, ainda, as seguintes características:

- I) destina-se a aquisição de bens e serviços comuns;
- II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;
- III) só admite o tipo de licitação de menor preço;
- IV) concentra todos os atos em uma única sessão;
- V) conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;
- VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;
- VII) é um procedimento célere.

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

- I) economia - a busca de melhor preço gera economia financeira;
- II) desburocratização do procedimento licitatório;
- III) rapidez - licitação mais rápida e dinâmica para as contratações.

Acerca das minutas do edital e do contrato verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014; Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Decreto Municipal nº 341/2006, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Paraná (AC. 877/16 – Tribunal Pleno).

CONCLUSÃO:

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação:

Considerando que no Edital do Pregão Presencial consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à Lei nº 10.520/02, ao Decreto Municipal nº 341/2006 e a Lei nº 8.666/93, o local o dia e horário para o recebimento das propostas de preços e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93;



000049

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, a Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis, exara sua concordância a minuta do Edital, por entender estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria.

Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital na imprensa oficial do município, com observância aos prazos mínimos de disponibilidade do edital aos interessados, conforme determinado por lei.

É O PARECER.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 08 de
julho de 2022.

LEONIR PAGNONCELI BATISTA
PROCURADOR JURÍDICO



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Ofício nº 56/2022

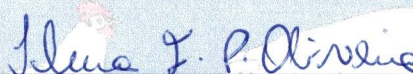
Manfrinópolis, em 08/07/2022.

DE: PREFEITO(A) MUNICIPAL
PARA: PREGOEIRO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto **Aquisição de veículo tipo caminhoneta, zero km de primeiro emplacamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, mediante Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

O (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio foram nomeados(as) pela Portaria nº 3510/2022 de 17/01/2022.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


Ilena de Fátima Pegoraro de Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000051

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 56/2022

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal
nº01/2015

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **27/07/2022**, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de veículo tipo caminhoneta, zero km de primeiro emplacamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, mediante licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia **27/07/2022**, às **07:30 horas**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **27/07/2022**, às **08:00 horas**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **27/07/2022**, às **08:30 horas**

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3562-1001** e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 08/07/2022.

Ilene De Fatima Pegoraro Oliveira
Ilene De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2033 Pág.: 8A
Data: 09 / 07 / 2021.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2558 Pág.: 206
Data: 11 / 07 / 2021.

PUBLICADO NO
DIOE/PR

Edição nº 11209 Pág.: 38
Data: 12 / 07 / 2021.



00001

AVISO DE LICITAÇÃO

Pedido Eletrônico Nº 2812022

Projeto pela Lei nº 10.520/02 e substituído pela Lei nº 8.888/03
Lei Complementar 753/2018 alterada pela Lei nº 475/2014 e Lei Complementar Municipal
nº 475/2018

RECURSOS: próprios e em ônus de convênios

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Fazendas sob o nº 01.814.347/0001 09, torna público que fará realizar dia 27/10/2022, na página "licitações-e" constante de site eletrônico eletrônico www.db.com.br, sob o nº de acesso público de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2812022 de R. de MANFRINÓPOLIS, PREGÃO POR ITEM, Pedido pela Lei nº 10.520/02 e substituído pela Lei nº 8.888/03 e suas alterações, Lei Complementar 753/2018 alterada pela Lei nº 475/2014 e Lei Complementar Municipal nº 475/2018, para

OBJETO: Adição de veículo tipo van infante, para fim de primeiro deslocamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme tabela

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07:30 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas
INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS: às 08:30 horas

EDITAL: outras informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis no endereço eletrônico de 15, a 08 horas no horário normal de expediente ou pelo telefone (91) 3282-1001 e também através do e-mail: licitacoes@manfrinopolis.pr.gov.br

Manfrinópolis, em 08/07/2022

Heitor de Fátima Faria dos Olivares
Prefeito Municipal

<p>PUBLICADO NO DIÁRIO</p> <p>DATA: _____</p> <p>PÁGINA: _____</p>	<p>PUBLICADO NO DIÁRIO</p> <p>DATA: _____</p> <p>PÁGINA: _____</p>	<p>PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional</p> <p>DATA: _____</p> <p>PÁGINA: _____</p>
--	--	---